

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N° 33 de 30 de junho de 1.997.

Autoriza o Executivo Municipal a transferir a exploração dos serviços de energia elétrica do Município à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, e a contratar o fornecimento de energia elétrica."

O Povo do Município de Periquito, por seus representantes legais, aprovam e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a manter entendimentos com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, no sentido de transferir a esta Empresa a exploração dos serviços de energia elétrica da municipalidade.

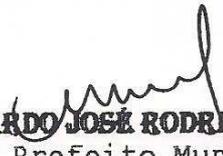
Art. 2° - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar os expedientes necessários à efetivação da transferência da concessão à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, na forma da legislação pertinente.

Art. 3° - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4° - A Prefeitura Municipal de Periquito responderá perante os órgãos competentes por qualquer débito referente a impostos, taxas ou contas que incidirem sobre o serviço de distribuição local de energia elétrica, ao tempo de sua exploração direta pela municipalidade.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito, MG, 30 de junho de 1.997.


EDUARDO JOSÉ RODRIGUES BARREL
Prefeito Municipal

Rua SÃO LUIZ 195, , Centro - PERIQUITO - MG CEP 35156-000